

IDENTIFICAÇÃO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO DEVEDOR:

1º) NOME:
QUALIFICAÇÃO:
CPF: CI: FONE:
END. RESIDENCIAL:

2º) NOME:
QUALIFICAÇÃO:
CPF: CI: FONE:
END. RESIDENCIAL:

TESTEMUNHAS:

1º) NOME:
CPF: CI: FONE:
END. RESIDENCIAL:
ASSINATURA:

2º) NOME:
CPF: CI: FONE:
END. RESIDENCIAL:
ASSINATURA:

ANEXO X

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TERMO DE PARCELAMENTO/CONVERSÃO DE DÍVIDA ATIVA - TPDF/TPCDA
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CRÉDITO

TPDF Nº: DATA:
O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, criado por autorização da Lei nº 8.029, de 12.04.90, com sede no SAS - Quadra 2 - Bloco O - 8º andar, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 29.979.036/0001-40, por sua Agência da Previdência Social em, daqui por diante denominado simplesmente INSS, representado neste ato por seu Chefe de Agência da Previdência Social Sr.(a) e o CONTRIBUINTE com residência inscrito no - CEI sob o nº.

celebrar o presente TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DÍVIDA, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - O DEVEDOR, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, confessa em caráter irrevogável, e assume integral responsabilidade de pagamento da Dívida Ativa inscrita conforme Certidão de Dívida Ativa - CDA, relacionada na cláusula 5ª, apurado de acordo com a legislação aplicável, ficando, entretanto, ressalvado ao INSS o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período;

Cláusula 2ª - O DEVEDOR declara-se ciente de que na hipótese de conversão para parcelamento de contribuições sociais no INSS, ocorrerá desde que o número de parcelas vincendas seja reduzido pela metade, respeitando os limites do caput dos §§ 1º e 3º do artigo 9º da Medida Provisória 2.060-2/00.

Cláusula 3ª - A dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, sendo ressalvado ao INSS o direito de sua cobrança, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula 4ª - Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na cláusula 6ª, com fundamento na Lei nº 9.876/99, este lhe é deferido, pelo INSS, em prestações mensais e sucessivas.

Cláusula 5ª - No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada a dívida discriminada conforme o seguinte quadro:

Table with 3 columns: TIPO PROCESSO, PERÍODO, Nº. CADASTRO (DEBCAD)

Cláusula 6ª - A Dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi consolidada em perfazendo o montante total de R\$ sendo que o valor fixo de cada prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica definido conforme o quadro abaixo:

PRINCIPAL R\$
JUROS R\$
MULTA R\$
TOTAL R\$

Cláusula 7ª - O vencimento de cada parcela será no dia 20 (vinte) de cada mês.

Cláusula 8ª - O devedor declara-se ciente e de acordo que, para efeito de parcelamento, os créditos do INSS nele incluídos foram atualizados monetariamente com incidência dos demais acréscimos legais até a data da consolidação, da seguinte forma:

I - ATUALIZAÇÃO:

a) Em se tratando de segurado empresário, autônomo ou equiparado, será utilizado como base de incidência o valor da média aritmética simples dos 36 (trinta e seis) últimos salários de contribuição do segurado na data do requerimento, ainda que não recolhidas as contribuições, corrigidos mês a mês pelos mesmos índices utilizados para obtenção do salário de benefício, observado o limite máximo do salário de contribuição previsto no ROCSS.

b) Em se tratando de indenização relativa ao exercício de atividade remunerada para fins de contagem recíproca, correspondente a período de filiação obrigatória ou não, a base de incidência será a remuneração da data do requerimento sobre a qual incidem as contribuições para o regime específico de Previdência Social a que

estiver filiado o interessado, observado o limite máximo do salário de contribuição previsto no ROCSS. c) Sobre a base de incidência apurada na forma acima, será aplicada a alíquota de 20% (vinte por cento).

II - JUROS: Calculados até a data da consolidação, sobre os valores atualizados na forma do inciso I, no percentual de 0,5% (meio por cento) por mês de atraso, a partir do vencimento de cada competência.

III - MULTA: Calculada sobre os valores atualizados na forma do inciso I, no percentual de 10%.

Cláusula 9ª - O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento, através de guia emitida pelo INSS ou por intermédio de débito automático em conta bancária.

Cláusula 10 - Em caso de atraso inferior a 31 (trinta e um) dias será cobrada multa no valor de 10 (dez) por cento sobre a parcela em atraso.

Cláusula 11 - Constitui motivo para a rescisão deste acordo independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) o atraso superior a 31 (trinta e um) dias no pagamento da parcela;
c) insolvência do devedor.

Cláusula 12 - O DEVEDOR declara-se ciente de que a rescisão do presente Termo se dará de forma automática, conforme estabelecido na MP 2060-2, de 23.11.2000, publicada no D.O.U de 24.011.2000, na perda das demais vantagens do parcelamento aqui pactuado.

Cláusula 13 - Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

E por estarem assim, acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LOCALIDADE e DATA:
SIGNATÁRIOS:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Chefe do Serviço/Seção/Setor de Arrecadação

CONTRIBUINTE

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:
QUALIFICAÇÃO:
CPF: CI: FONE:
END. RESIDENCIAL:
CIC/INIT:

TESTEMUNHAS:

1º) NOME:
CPF: CI: FONE:
END. RESIDENCIAL:
ASSINATURA:

2º) NOME:
CPF: CI: FONE:
END. RESIDENCIAL:
ASSINATURA:

ANEXO XI

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
(PARCELA ANTECIPADA, AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO PARCELADO EM CONTA E ASSINATURA DO TPDF/TPDA)

NOME DA EMPRESA /CONTRIBUINTE:
CNPJ/CEI/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL:
DATA PROTOCOLO:
DATA DO VENCIMENTO DA PARCELA ANTECIPADA:
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA GPS-QUITADA:

Recebi, nesta data, o formulário "Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal - TPDF/ Termo de Parcelamento de Dívida Ativa-TPDA" para assinatura do (s) representante (s) legal (is) e testemunhas. "Autorização de Débito Parcelado em Conta - ADPC" para ser abonada pelo banco e GPS relativa ao pagamento antecipado da 1ª parcela, referente ao pedido de parcelamento apresentado junto ao INSS.

Assinatura do devedor ou seu representante legal

ANEXO XII;
DECLARAÇÃO

Declaro, sob pena de indeferimento do parcelamento ora requerido, que não foram opostos embargos do devedor, nem qualquer outra ação que tenha por causa a discussão da Dívida Ativa objeto dos autos de execução nº

vara da seção judiciária Federal de

Assinatura do devedor ou de seu representante legal

de de

Assinatura do Representante